Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.951

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.881.2011-70-TCE (Processo nº

13.829.2010-01-TCE-Apenso)

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão contida no Acórdão

nº 7.208/2011, exarada nos autos do Processo nº 13.829.2010-01-TCE (Prestação de Contas da Câmara

Municipal de Jordão, exercício de 2009).

RESPONSÁVEL: Senhor Edivan da Rocha Silva

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas. Câmara Municipal. Conhecimento. Parcial provimento. Modificação da decisão contida no Acórdão nº 7.208/2011. Ausência de escrituração no Demonstrativo das Variações Patrimoniais em relação à aquisição do material de consumo. Não encaminhamento do inventário analítico dos bens móveis e imóveis. Ausência de registro, no Demonstrativo da Dívida Fundada, do passivo previdenciário da Câmara Municipal junto à Receita Federal do Brasil. Regularidade com ressalva. Adoção das medidas corretivas necessárias. Notificação. Averbação da decisão recorrida. Desapensamento e arguivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, conhecer do presente Recurso de Reconsideração, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, pelo seu provimento parcial, modificando-se a decisão contida no Acórdão nº 7.208, de 10 de março de 2011, nos seguintes termos: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Jordão, exercício de 2009, de responsabilidade do Senhor Edivan da Rocha Silva, Presidente da Mesa Diretora à época, com fundamento no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva as seguintes falhas: a) ausência de escrituração no Demonstrativo das Variações Patrimoniais em relação à aquisição do material de consumo, no valor de R\$ 46.036,70 (quarenta e seis mil, trinta e seis reais e setenta centavos); b) não encaminhamento do inventário analítico dos bens móveis e imóveis; e c) ausência de registro, no Demonstrativo da Dívida Fundada, do passivo previdenciário da Câmara Municipal junto à Receita Federal do Brasil; e 2) notificar o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jordão, para tomar conhecimento das falhas apontadas e adotar as medidas corretivas necessárias. Após as formalidades de estilo, averbar a decisão recorrida e desapensar os autos

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

para fins de **arquivamento**. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor

(A C Ó R D Ã O Nº 7.951 – FL. 02)

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 18 de outubro de 2012

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Presidenta em exercício do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE